



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o § 2º do art. 887 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os títulos de crédito passíveis de escrituração têm regramentos diversos que decorrem de suas características e são regulados por diversas leis especiais. É o caso, por exemplo, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 (que dispõe sobre a Cédula de Produto Rural); da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 (que dispõe sobre a Cédula Imobiliária Rural); da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (que dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário); da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (que dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário e sobre a Cédula de Crédito Imobiliário); do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1969 (que dispõe sobre as cédulas de crédito rural); e da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018 (que dispõe sobre a duplicata escritural). Cada uma dessas leis possui preceitos próprios, o que gera variações quanto aos efeitos jurídicos atribuídos às certidões ou extratos emitidos pelos sistemas eletrônicos de escrituração, podendo tais documentos, conforme o caso, constituir título executivo, apenas permitir o protesto ou não vincular a parte devedora que não se obrigou no título.

É digno de menção o fato de que há títulos que assumem a forma de ordem de pagamento, e são sacados ou emitidos e posteriormente escriturados a pedido de pessoas distintas dos devedores, os quais, em princípio, não participam da formação do título e somente podem ser considerados obrigados se houver a declaração cambiária correspondente, qual seja, o aceite.



Dessa maneira, não há como, de forma genérica, considerar que certidões de títulos de créditos emitidas por sistemas eletrônicos de escrituração constituam automaticamente, títulos executivos, não sendo conveniente a imposição de uma regra geral.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

